

PROCESSO N° : 9.779-9/2012  
PROCEDÊNCIA : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RECORRENTE : MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA  
RECURSO : RECURSO ORDINÁRIO

### **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda, representada por seu sócio-proprietário, Sr. Luciomar Araújo Bastos, por intermédio de seu procurador, Dr. Luiz Alberto Derze V. Carneiro, OAB/MT nº 15.074 (instrumento acostado às fls. 882-TCE/MT), em face do Acórdão nº 716/2012-TP (fls. 1.800/1.803-TCE/MT), proferido na Representação de Natureza Interna que impôs multa e restituição de valores aos cofres públicos.

Convém registrar que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que o recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: O Acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 29/11/2012, conforme certificação juntada à fl. 1.804-TCE/MT, tendo sido

TCE/MT
Fls.:

interpostos Embargos de Declaração, suspendendo o prazo recursal, que começou a correr a partir da data da publicação do Acórdão nº 1.518/2013-TP, no DOC do dia 24/05/2013 (fls. 1.843-TCE/MT).

Uma vez comprovado o protocolo do Recurso Ordinário no dia 10/06/2013 (fls. 1.869-TCE/MT), conclui-se que o mesmo encontra-se tempestivo.

Diante do exposto e, tendo em vista, que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º, do RITCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio de Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 17 de julho de 2013.

(assinatura digital)

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso